



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:08.884.066/0001-01



PREGÃO PRESENCIAL Nº 0023/2017

CONTRATO PMV/Nº 01052 /2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA -
ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA KLAUBER
MARQUES DE FRANCA - ME**

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Manoel Dantas, nº 279, Centro – Várzea - PB, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.884.066/0001-01, representada neste ato pelo prefeito municipal Sr. Otoni Costa de Medeiros, brasileiro, casado, advogado com CPF(MF) nº 026.966.864-08 e RG 2.266.829-PB, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa KLAUBER MARQUES DE FRANCA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 14.585.175/0001-12, com sede na rua bossuet wanderley, nº 541, Centro em Patos - PB, representada por Elivan Diniz Wanderley Filho, CPF: 090.016.474-70 E RG: 3.562.308 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 0023/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços especializados na realização de exames por imagem de Eletrocardiograma, Ecocardiograma com emissão de laudo e Consultas especializadas em Cardiologia, para atendimento de pacientes da Rede Municipal de Saúde do município, conforme especificação do edital e seus anexos

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O município disponibilizará a estrutura da Unidade Básica de Saúde Balbina Maria da Conceição, dois dias por mês para que seja instalado os equipamentos necessários a execução dos exames. Ficando sob a responsabilidade do licitante vencedor a instalação e retirada dos equipamentos adequados para execução do objeto desta licitação. Obrigando-se a devolvê-lo do mesmo estado que encontrou.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - A presente contratação tem o valor global de R\$ 29.000,00 (VINTE NOVE MIL REAIS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO- É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO -

1. A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

1.1. O fornecedor vencedor apresentará mensalmente ao Município, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados de acordo com o cronograma estabelecidos pela SMSV. Após a validação dos documentos e processamento das faturas realizadas pelo contratante, o contratado fará jus ao pagamento dos serviços prestados e autorizados conforme programação da SMSV e de acordo com a legislação vigente, no prazo de até *trinta dias* a contar da autorização da SMSV.

1.2. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:08.884.066/0001-01



1.3.Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houverem, no pagamento seguinte.

1.4.As contas rejeitadas pelo Controle da CONTRATANTE, ficarão à disposição do CONTRATADO, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 30 dias.

1.5.Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

1.6. As Notas Fiscais de serviços, previstas neste Edital, serão emitidas de acordo com o cronograma elaborado pelo Município.

1.7.O município através da Secretaria Municipal da Saúde pagará sob o regime de empreitada por preço unitário, ao licitante CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, de acordo com a proposta apresentada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA -

1.O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação será ATÉ 31.12.2017 a contar da data da assinatura deste termo e da emissão e recebimento pela contratada da ordem de serviços, de acordo com o Art. 57 de Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2017, conforme Lei Orçamentária Anual, Recursos Próprios FPM/ICMS/FUS/SUS, na unidade orçamentária da 02.050- Secretaria de Saúde, nas seguintes classificação funcional nº 10.301.2015.2033 –manutenção das atividades administrativa da Secretaria da Saúde; e 02.051-Fundo Municipal de Saúde, na classificação 10.301.1003.2034 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde- Recursos próprios; na classificação nº 10.301.1001.2036 – manutenção da estratégia saúde da família; 10 301 1021 2075 Manutenção De Outros Programas do SUS, no elemento de despesa nº 3.3.90.39.001- outros serviços terceiro pessoa jurídica e 33 90 36 002- outros serviços terceiro pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. Os serviços deverão ser prestados diretamente pelos profissionais da CONTRATADA, na sede do município, com equipamento próprio, duas vezes por mês nos dias e horários definidos pela Secretaria da Saúde ou em caso de urgência na sede da licitante sempre que necessário.

6.1.1. A Contratada deverá executar os serviços dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

6.1.2. A contratada deverá entregar os resultados dos exames em até 24(vinte e quatro) horas, a contar da realização do exame.

6.2. É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato.

6.3. A CONTRATADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:08.884.066/0001-01



6.3.1 Comprovada a cobrança citada no presente parágrafo a CONTRATADA deverá ressarcir o paciente no valor cobrado no prazo improrrogável de 24(vinte e quatro) horas e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.

6.3.2 Na hipótese de reincidência da cobrança a CONTRATADA se sujeitará a multa de duas vezes o valor cobrado.

6.4. As penalidades mencionadas no inciso anterior somente serão aplicadas após regular processo, onde assegura a CONTRATADA o direito de defesa.

6.5. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura de Várzea.

6.6. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - **CND** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), do domicílio sede da contratante, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e conforme alteração da lei complementar 147/2014 de 07/08/2014 e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- **CRS** expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

6.7. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;;

6.8. Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato.

6.9. A CONTRATADA responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste contrato, os profissionais necessários para o fiel cumprimento dos serviços mencionados no termo.

6.10. Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 60(sessenta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

6.11. Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.

6.12. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a Secretaria Municipal Saúde, mesmo quando utilizando equipamentos da Secretaria do município.

6.13. Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objetos do Contrato, no prazo máximo de 24 horas.

6.14. - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Secretaria Municipal de SAÚDE na execução dos serviços.

6.15. Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas através de Ordens de Serviço expedidas pelo Município.

6.16. - Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

6.17. - Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

6.18. - A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

PARÁGRAFO ÚNICO- Não será permitida a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:08.884.066/0001-01



CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE- O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
2. Fiscalizar execução do objeto licitado;
3. Informar imediatamente CONTRATADA, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO

-A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES - Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO- O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de Várzea.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO- De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:08.884.066/0001-01



Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Santa Luzia a que pertencer o município de Várzea, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Várzea, 02 de junho de 2017.



OTONI COSTA DE MEDEIROS
Prefeito Constitucional de Várzea
CONTRATANTE



KLAUBER MARQUES DE FRANCA - ME
14.585.175/0001-12
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Vitor Hugo Farias Costa
Nome:
CPF: 096.402.5511-08

Jorge da Silva Araújo
Nome:
CPF: 054.461.701-58



DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea - PB, 02 de Junho de 2017

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO N.º 5/023/2017

OBJETO: Contratação de serviços especializados na realização de exames por imagem de Eletrocardiograma, Ecocardiograma com emissão de laudo e Consultas especializadas em Cardiologia, para atendimento de pacientes da Rede Municipal de Saúde do município.

VENCEDOR: KLAUBER MARQUES DE FRANÇA – ME, Com O Valor De R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)

VÁRZEA-PB, 30 DE MAIO DE 2017.
OTONI COSTA DE MEDEIROS
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
PREGÃO 5/023/2017

Nº. CONTRATO 01.52/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Várzea
CONTRATADO: KLAUBER MARQUES DE FRANÇA – ME.

OBJETO: Contratação de serviços especializados na realização de exames por imagem de Eletrocardiograma, Ecocardiograma com emissão de laudo e Consultas especializadas em Cardiologia, para atendimento de pacientes da Rede Municipal de Saúde do município.

VALOR GLOBAL: R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais)

DATA DO CONTRATO: 02 De junho 2017
Vigência 31 De Dezembro De 2017.